

E-mail: compras@serralta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 DE 08/03/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA EMANUELLE DAMO CERIZOLLI & CIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICIPIO DE SERRA ALTA através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Almirante Barroso, 525, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 11.583.359/0001-55, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RAFAEL MARIN inscrito no CPF sob o nº 006.201.999-62 e RG 3.668.373 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa EMANUELLE DAMO CERIZOLLI & CIA LTDA ME, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 565, centro, Serra Alta/SC, inscrita no CGC/MF Nº 40.574.490/0001-54 neste ato representada por sua representante legal Senhora Damo Cerizolli, portadora do CPF nº063.534.729-60 e RG Emanuelle 4.291.505/SSP/SC doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação Nº003/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-FMS, homologado em 08/03/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

## 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA O ATENDIMENTO SEMANAL NA UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL.
- 1.1.1 OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS SEMANALMENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS MÉDICAS ATENDENDO A DEMANDA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFORME OS DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELO GESTOR DO FMS.
- 1.2- Os encaminhamentos de exames aos pacientes atendidos pelo profissional supra mencionado que necessitam de tratamento fora do Município serão por meio do consórcio CIS AMOSC.
- 1.3- A finalidade da presente contratação é oferecer atendimento na saúde pública para os munícipes Serraltenses, serviço que compõe garantias constitucionais e esta ligada intimamente à dignidade da pessoa humana.

1 6

Y M K



E-mail: compras@serralta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

# 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE, conforme a situação o exigir, ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas, salvo em casos especiais.
- 2.2- Os serviços serão prestados de forma personalíssima, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE.
- 2.3- Todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.4- Todo o trabalho prestado pelo CONTRATADO será acompanhado pelo CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.
- 2.5 A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.6- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, na Unidade de Saúde Municipal e quando da necessidade a atendimentos excepcionais que possam surgir sendo solicitado pelo gestor do Fundo de Saúde.
- 2.7– O contratado fica a disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.
- 2.8- Os serviços deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar qualquer prejuízo ao andamento normal dos trabalhos na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento do Município de Serra Alta.

## 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1- O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e extinguindo-se em 08/03/2022, podendo ser prorrogado, conforme disposto no na Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

# 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Receberá o CONTRATADO o valor unitário por consulta de R\$ 71,30 (setenta e um reais e trinta centavos) de acordo com a quantidade realizada no

M.

2



CNPJ Nº 11.583.359/0001-55 E-mail: compras@serralta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

mês, valor bruto, a serem pagos, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subseqüente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

- 4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;
- 4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4. A readequação de preços será promovido levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 4.5. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

# 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **pregão presencial nº 003/2021** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

# 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1— As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 7.0 - CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO

7.1- O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

A)

Am mr



E-mail: compras@serralta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- 7.2- Constituem motivos para rescisão sem indenizações:
- 7.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.4— razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.5- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3- É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.4 Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.
- 7.5— A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

## 8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 – DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.1.2— Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.1.3- Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 8.1.4 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

A A M



CNPJ Nº 11.583.359/0001-55

E-mail: compras@serralta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

8.1.6- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7— Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

#### 8.2 - DO CONTRATADO:

- 8.2.1— cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2— prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 8.2.3— Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;
- 8.2.4 Manter sigilo na execução dos serviços;
- 8.2.5- Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município, conforme a carga horária determinada no objeto contratual;
- 8.2.6- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Saúde de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.
- 8.2.7-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.
- 8.2.8-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 8.2.9- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.2.10- Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.2.11- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

## 9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

m



CNPJ Nº 11.583.359/0001-55 E-mail: <a href="mailto:compras@serralta.sc.gov.br">compras@serralta.sc.gov.br</a>

site: www.serraalta.sc.gov.br

9.1.1 - advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SERRA ALTA-SC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

# 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2021:

Projeto Atividade: 2.600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 33.90.00

# 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 08 de março de 2021.

RAFAEL MARIN PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE



E-mail: compras@serralta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

EMANUELLE DAMO CERIZOLLI & CIA LTDA ME
EMANUELLE DAMO CERIZOLLI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA

Advogado

OAB/SC 52.175

**TESTEMUNHAS:** 

MARCONDES LEONARDO MULLER

CPF: 053.864.149-50

Sec. de Administração e Desenv. Econ.

ANTONINHO LUIZ DE SOUZA

CPF: 032.920.699-04

Sec. de Saúde

A)